

DÉBITO AUTOMÁTICO DO MEI

O Microempreendedor Individual - MEI pode optar por fazer o pagamento mensal do DASMEI por meio de Débito Automático. Para realizar essa opção, o MEI deve ter conta-corrente, pessoa física ou jurídica, em um dos bancos credenciados:


PASSO A PASSO PARA INCLUSÃO DO DAS EM DÉBITO AUTOMÁTICO

Acesse o Portal do Empreendedor pelo link:

<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>

Clicar em “*Débito Automático*” e em seguida no botão >>



Selecionar a opção código de acesso  e preencher com os dados solicitados (CNPJ, CPF do responsável e código de acesso).



Aparecerá a tela a seguir >>



No canto superior esquerdo clicar em **Débito Automático** > **Inclusão** e preencher com as informações solicitadas como demonstrado ao lado >> e clicar em **Concluir**.



Após confirmar a opção pelo débito automático clicando em SIM.

PGMEI - Débito Automático

Débito Automático ▾		Ajuda
CNPJ	Nome	
33.444.555/0001-25	ABCDEF GHIJKLMN OPQRSTUW WXYZ	

Inclusão de Débito Automático

Confirmação

Você confirma a opção pelo débito automático DAS com as seguintes informações:
CNPJ: 33.444.555/0001-25
Banco: 001;
Agência: 0123;
Conta: 0123456789123-4;
Celular: (61) 987654321
O primeiro débito será realizado para o DAS do mês 04/2017, com vencimento em 20/05/2017.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES



O MEI deverá observar os seguintes aspectos na hora de optar pelo débito automático:

- ❖ É de responsabilidade do microempreendedor a confirmação da realização do débito na conta-corrente, ou seja, o efetivo pagamento do DAS;
- ❖ A opção pelo débito automático é válida até que o MEI faça a desativação;
- ❖ O MEI, em gozo de benefício previdenciário, não deve fazer a opção pelo débito automático no ano em que gozou de benefício previdenciário. Por esse motivo, **DESATIVE** sua opção pelo Débito Automático do MEI e só **REATIVE** após o dia 10 de Janeiro do ano seguinte, caso não esteja mais em gozo de benefício previdenciário.



- ❖ O MEI que passar a usufruir de benefício previdenciário deve solicitar a **DESATIVAÇÃO** do débito automático. Nova opção só deverá ser feita no ano seguinte, após o dia 10 de Janeiro, caso não esteja mais em gozo de benefício previdenciário;
- ❖ Inclusão / Alteração / Desativação realizada **até o dia 10** surtirá efeito no dia 20 do mês corrente (PA anterior).
- ❖ Inclusão / Alteração / Desativação realizada **após o dia 10** surtirá efeitos no dia 20 do mês seguinte (PA atual).
- ❖ A geração de DAS para pagamento, fora do Débito Automático do MEI, deve ser feita utilizando-se o PGMEI, APP MEI ou Totem Sebrae, mas, no caso do MEI estar em gozo de benefício previdenciário, a geração deverá ser feita exclusivamente pelo PGMEI.

